

Contrato nº 1257080/2023 – PMCE
Nup 10061.003854/2023-81

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA JIPQ
TECNOLOGIA LTDA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE, portador da Identidade Funcional nº 103.429-1-0, e do CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a Empresa IPQ TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.183/0001-40, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 275, Edifício Metrópolis Empresarial, Sala 603, Stiep, Salvador/Ba, CEP 41.770-235, e-mail felipe@ipq.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Galvão Baptista Soares, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 06.366.822-00, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 799.452.017-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/05385, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20200002-ETICE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20200002-ETICE, adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/05385 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Serviços de implantação, operacionalização e manutenção de solução integrada de videomonitoramento em nuvem, com fornecimento de equipamentos e operação técnica integrada, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

TEM (ATA)	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Serviço de captura de imagem - serviço de captura de imagem para ambiente interno ou externo com fluxo de pessoas ou veículos.	22,00	20.328,69	447.231,18
04	Serviço de captura de imagem *- serviço de captura de imagem para portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas, com suporte a reconhecimento facial.	8,00	27.438,12	219.504,96
05	Serviço de captura de imagem - serviço de captura de imagem para áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com campo de visão variável.	172,00	33.081,06	5.689.942,32
10	Serviço de captura de imagem - serviço de captura de imagem para passeio público em rua ou avenida, com suporte a leitura de placa de veículo.	450,00	78.802,98	35.461.341,00
11	Serviço de captura de imagem - serviço de captura de imagem para ambiente interno e externo com fluxo de pessoas e veículos.	72,00	6.082,95	437.972,40
14	Serviço de captura de imagem - ponto de captura de imagem para ambiente interno e externo com baixo fluxo de pessoas.	15,00	2.453,82	36.807,30
16	Serviço de concentrador de imagens - serviço de concentrador de imagens para 100 pcs expansível para até 1000 pcs .	1,00	43.329,63	43.329,63
17	Serviço de captura de imagem - concentrador de imagens de videomonitoramento - pacote expansão para 4 pcs.	160,00	455,19	72.830,40
20	Serviço de captura de imagem - painel de visualização de videomonitoramento 2x2 46".	11,00	255.960,00	2.815.560,00
22	Serviço de centro de gerência e gravação - videomonitoramento – expansão.	739,00	8.845,20	6.536.602,80
25	Serviço de captura de imagem - posto de videomonitoramento com mobiliário.	16,00	123.120,00	1.969.920,00
39	Serviço de postes - serviço de postes de 12m e acessórios .	324,00	63.180,00	20.470.320,00
Valor Total: R\$ 74.201.361,99 (setenta e quatro milhões, duzentos e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)				

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 74.201.361,99 (setenta e quatro milhões, duzentos e um mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. O pagamento do primeiro mês será por um valor proporcional ao restante do mês em questão.

6.3. O Gestor do Contrato atestará a fatura após a verificação dos serviços relacionados na medição.

6.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o período de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

6.5. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste e do valor que passou a vigorar naquela oportunidade.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do tesouro estadual.

PR: 1217531

Dotação Orçamentária: 10100003.06.126.521.20189.03.339040.1.5009100000.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, com concordância da CONTRATADA, conforme legislação vigente, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.1.1. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima quinta deste contrato.

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.3.1. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.3.2. A CONTRATADA a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.4. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela contratante e que poderão ser em qualquer localidade do Estado do Ceará, nos prazos especificados na tabela abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE MÁXIMO
2, 4, 5, 10, 11, 14, 16, 17	PCI e CDI	90 (noventa) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
20	Entrega dos Painéis de vídeo (Videowall)	60 (sessenta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
	Montagem, instalação e adaptação dos Monitores do Vídeo (Videowall) e Mobiliário Técnico	30 (trinta) dias corridos a partir da entrega
	Implantação, configuração, integração e testes dos painéis de	60 (sessenta) dias corridos a partir da entrega

	Vídeo (Videowall)	
25	Entrega dos Equipamentos e Mobiliário Técnico	60 (sessenta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço
39	Análise de Vídeo e diversos	90 (noventa) dias após a abertura da Ordem de Serviço

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como Inadimplemento contratual.

10.1.3. Caso a instalação não ocorra por problemas de infraestrutura não motivados pela CONTRATADA, o fato deve ser informado à contratante, mediante ofício protocolado na sede da Contratante.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou de supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal 8666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.3. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Polícia Militar do Ceará, para nenhum fim de direito

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Polícia Militar, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

11.6. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.

11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Polícia Militar do Ceará.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. Responsabiliza-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para autorizadas técnicas parte dos serviços contratados.

11.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para providências por parte da Contratante.

11.12. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.

11.13. Entregar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês todos os relatórios exigidos neste termo.

11.14. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme §1º do art. 32 de Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.8. Permitir o acesso dos empregados a da CONTRATADA quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

14.1. Para atendimento dos chamados pela CONTRATADA, devem ser considerados os seguintes itens: PONTO – Poste, PTZ, LPR, Caixa Hermética, Switch (PoE com 8 portas) e todos os seus acessórios para realizar o funcionamento.

14.2. DA DESCRIÇÃO DAS SEVERIDADES:

14.2.1. A CONTRATANTE classificará os chamados que envolvem os usuários considerados de URGÊNCIA em três níveis (ALTO, MÉDIO e BAIXO), bem como selecionar os serviços de IMPACTO em relação ao negócio em ALTO, MÉDIO e BAIXO.

URGÊNCIA	GRUPO	IMPACTO/CIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
ALTA	Incidente que cause parada	≥ 60%	≥ 40%	≥ 30%
MÉDIA	Incidente que não cause parada	≥ 60%	≥ 40%	≥ 30%
BAIXA	Dúvidas de usuários	≥ 60%	≥ 40%	≥ 30%

GERENCIAMENTO24X7

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Emergencial	<p>Criticidade emergencial onde serão considerados todos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os chamados que envolvam os usuários considerados de urgência alta, quando solicitado um serviço de impacto alto para o negócio. Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência média, quando solicitado um serviço de impacto alto para o negócio. Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta, quando solicitado um serviço de impacto médio para o negócio.
Alta Prioridade	<p>São situações que exigem atenção imediata em função de todos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta, quando solicitado um serviço de impacto baixo para o negócio. Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência média, quando solicitado um serviço de impacto médio para o negócio. Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa, quando solicitado um serviço de impacto alto para o negócio.
Média Prioridade	<p>Situações que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas/serviços. São perturbações que afetam uma área específica de determinada funcionalidade, cuja degradação embora tolerada pelo sistema como um todo constitui-se em anormalidade e mal funcionamento. São considerados todos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência média, quando solicitado um serviço de impacto baixo para o negócio. Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa, quando solicitado um serviço de impacto médio para o negócio. Os chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa, quando

	solicitado um serviço de impacto baixo para o negócio.
Consulta	Situações que não constituem falha e problemas secundários, com efeito menor na funcionalidade dos sistemas / serviços.

14.3. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

SEVERIDADE	TEMPO PARA RECONHECIMENTO DO BILHETE	TEMPO PARA RESPOSTA DE DIAGNÓSTICO	TEMPO PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA
Emergencial	Até 20 minutos	Até 60 minutos	Até 10 horas
Alta	Até 20 minutos	Até 100 minutos	Até 12 horas
Média	Até 20 minutos	Até 120 minutos	Até 24 horas
Consulta	Até 20 minutos	-	Até 48 horas

FORA DO HORÁRIO COMERCIAL

SEVERIDADE	TEMPO PARA RECONHECIMENTO DO BILHETE	TEMPO PARA RESPOSTA DE DIAGNÓSTICO	TEMPO PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA
Emergencial	Até 30 minutos	Até 120 minutos	Até 12 horas
Alta	Até 30 minutos	Até 150 minutos	Até 18 horas
Média	Até 30 minutos	Até 180 minutos	Até 48 horas
Consulta	Até 30 minutos	-	Até 48 horas

14.4. Os níveis de serviços serão fundamentados em dois itens de grande importância:

14.4.1. Cumprimento de Prazos: é a capacidade do fornecedor de atendimento de um chamado dentro do prazo acordado junto a CONTRATANTE. Quanto maior este índice, melhor a qualidade das demandas entregues para homologação.

14.4.2. Índice de Rejeições: estabelece um índice mínimo para rejeições para produtos entregues para homologação. Quanto menor este índice, melhor a qualidade das demandas entregues para homologação. Métrica: Quantidade de Chamado resolvidos no prazo x 100/ Quantidade de chamados resolvidos.

14.4.3. Durante o período de suporte os serviços serão avaliados pela contratada, no atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequação/aprimoramento ao longo do tempo, por entendimento entre as partes. Métrica: Qnt.de chamados rejeitadosx100- Qnt.de chamados entregue.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA		
TABELA DE NÍVEIS DE SERVIÇOS		
ÍNDICE	APURAÇÃO	NÍVEL DE SERVIÇO
Cumprimento de Prazo	Mensal	85%
Índice de Rejeição	Mensal	15%

14.4.4. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento a um chamado dentre dos prazos previamente estabelecidos. Nestes casos, a CONTRATADA notificará formalmente a CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

14.4.5. As apurações dos SLA's deverão constar do Relatório de Acompanhamento Mensal onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitirá depuração do processo.

14.5. DAS PENALIDADES:

14.5.1. Será aplicada a penalidade de 0,2% do valor do item de serviço contratado para cada indicador não atendido, limitado em 10% do valor mensal do item contratado.

14.5.2. Exemplo: Caso a equipe de Suporte Nível 1 alcance 82% dos bilhetes reconhecidos no prazo estipulado (20 minutos), incidirá sobre o valor mensal do item a penalidade de 0,2%.
8.3.3. Penalidade mensal = Total de Indicadores Não Atendidos x 0,2.

14.6. DAS GLOSAS:

14.6.1. Será aplicada a glosa de 0,2% do valor do contrato para cada item/responsabilidade descrita no contrato e não atendida no mês de referência.

14.6.2. As glosas poderão ser aplicadas mensalmente enquanto o item/responsabilidade não for atendido e não haverá limite para tais aplicações.

14.6.3. Para a efetivação da aplicação de glosa, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada e terá 10 dias corridos para resposta. Caso a resposta não seja satisfatória, a aplicação da glosa será avaliada pelo fiscal do contrato e gerente da área, sendo necessária a unanimidade para aplicação e assinatura dos três.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência

15.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigesimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificativa interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevará para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de resistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução deste contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

15.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente,

por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento) do objeto, conforme disposto no art. 78 da Lei 13.303/2016, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela CONTRATANTE.

17.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Polícia Militar do Ceará quanto à qualidade do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

17.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a licitante vencedora.

17.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

17.4.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

17.4.2. Direta ou Indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ANTONIO GALVAO
BAPTISTA
SOARES:79945201
700

Assinado de forma digital
por ANTONIO GALVAO
BAPTISTA
SOARES:79945201700
Dados: 2023.03.14 09:34:51
-03'00"

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

20.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 14/03/2023

Pela CONTRATANTE:

Klênio Savyo Nascimento de Sousa
Coronel Comandante Geral da PMCE

TESTEMUNHA 1:

NOME: Herlânio de S. Nascimento
CPF: 651.945.943-72

Pela CONTRATADA:

ANTONIO GALVAO BAPTISTA
SOARES:79945201700
Assinado de forma digital por
ANTONIO GALVAO BAPTISTA
SOARES:79945201700
Dados: 2023.03.14 09:34:37 -03'00'

Antônio Galvão Baptista Soares
Representante da Contratada

TESTEMUNHA 2:

NOME: Katiana Monteiro Felix
CPF: 02738800399